



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.140, de 04 de fevereiro de 2004

“Altera dispositivo do Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 90 da Lei nº 940/95 - Estatuto do Servidor Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 90 - A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.”

Art. 2º - O § 2º do art. 90 fica revogado, e o § 3º do mesmo artigo fica renumerado para § 2º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais,
aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2004.

SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal